

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____
(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018
PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
1º SECRETÁRIO: Renata Fionio 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Projeto de lei 87/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de Turismo COMTUR do município de Cachoeiro de Itapemirim.
Of. 01/12/2018 (25/09/2018)

LEITURA: 07/08/2018
1ª DISCUSSÃO: 29/08/2018
2ª DISCUSSÃO: 25/09/2018
APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver: _____
_____/_____/____ Ver: _____
_____/_____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 Constituição, Justiça e Redação X
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

OF/GAP/Nº 338/2018

DOCUMENTO:	0FL
PROTOCOLO GERAL:	72763
NÚMERO PRÓPRIO:	1234
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰⁸⁷029/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



03

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 029/2018, que versa sobre a **reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e, conseqüentemente, revogar as Leis nº 5727/05 e 7471/17, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



204

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	72761
NÚMERO PRÓPRIO:	87
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

⁰⁸⁷
PROJETO DE LEI Nº 029/2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR definindo-o como órgão de aconselhamento, deliberação e fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, tendo por finalidade a promoção e o fomento do Turismo no município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá uma estrutura paritária, na constituição de seu Colegiado:

- I** - Representantes do Poder Público (7 Cadeiras – com 1 titular e 1 suplente cada);
- II** - Representantes da Sociedade Civil (7 Cadeiras – com 1 titular e 1 suplente cada).

Parágrafo único. A ocupação das Cadeiras referentes à Sociedade Civil, no momento de implantação do novo Conselho, será definida por indicação dos Conselheiros vigentes, para mandato de 2 anos; ficando aqui estabelecido que os próximos mandatos serão definidos por eleições realizadas a partir de convocação pública, de ampla divulgação.

Art. 3º Conforme segue, cada cadeira será nominada pelo setor que representa, viabilizando assim a sucessão de seus ocupantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I** - SEMCULT / Cultura: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- II** - SEMCULT / Turismo: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- III** - SEMDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- IV** - SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- V** - SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- VI** - SEMAI – Secretaria Municipal de Agricultura e Interior: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- VII** - SEMGOV / Comunicação: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 25/09/18

PRESIDENTE



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

08

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- VIII** – BARES E RESTAURANTES – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- IX** – HOTÉIS E Pousadas – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- X** – AGÊNCIAS DE VIAGENS E GUIAS DE TURISMO - 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- XI** – CIRCUITOS DE TURISMO RURAIS – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- XII** – SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- XIII** – INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E/OU PROFISSIONALIZANTE – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- XIV** - SINDICATOS RURAIS – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas em maioria simples de seus membros, respeitando o quórum mínimo de oito conselheiros (METADE +um).

Art. 5º Caberá a um servidor da SEMCULT, membro do Conselho, o trabalho de Secretariar as atividades do COMTUR: atas, convocações, comunicações, correspondências, entre outras.

Art. 6º O cargo de Presidente do Conselho será eletivo, com mandato de 2 anos, podendo se candidatar ao seu exercício qualquer membro do Conselho.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I** – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- II** – Representar o Conselho, em todas as situações formais;
- III** – Assinar documentos;
- IV** – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- V** – Organizar as ordens do dia;
- VI** – Conduzir e mediar reuniões;
- VII** – Decidir sobre as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o regimento interno for omissivo;
- VIII** – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I** – Analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do turismo;
- II** – Oferecer subsídios visando orientar e normatizar o turismo do Município;



- 06
A
- III** – Receber reclamações e sugestões e sugerir melhorias dos serviços turísticos do Município;
- IV** – Elaborar Plano e Planejamentos Estratégicos de Turismo;
- V** – Elaborar estudo para proposição / implantação do Fundo Municipal de Turismo;
- VI** – Promover, Divulgar e incentivar o cadastramento dos empreendimentos do Trade Turístico no CADASTUR;
- VII** – Apoiar o fortalecimento da Região Turística dos Vales e do Café;
- VIII** – Proceder e estimular estudos e pesquisas de interesse do município no que tange ao desenvolvimento do Turismo;
- IX** – Tratar comunidades, bairros, localidades e distritos sem qualquer distinção – tendo como meta, apenas, impulsionar e promover o melhor desempenho dos serviços turísticos locais;
- X** – Analisar, apreciar e emitir parecer, com a finalidade de subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relativos ao Turismo, quando solicitado;
- XI** – Fiscalizar: a aplicação dos recursos destinados ao Turismo; acompanhamento de obras; condição de infraestrutura do município; as áreas de proteção ambiental, defendendo de toda e qualquer ameaça; bem como qualquer intercorrência que esteja ligada ao Turismo.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, indicados pelos órgãos e entidades referidas no art. 3º da presente Lei, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 anos; após o que, os Conselheiros passarão a ser eleitos, em certame público, de ampla divulgação, em processo democrático, para exercício de mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR constituirá uma comissão interna de trabalho para, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros, elaborar seu regimento interno, que após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O COMTUR também criará comissão interna para elaboração de estudo para a criação do Fundo Municipal de Turismo, no prazo de 180 dias, para encaminhamento aos demais órgãos municipais, visando sua implantação para o exercício de 2019.

Art. 11. Ao longo de seus trabalhos, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do COMTUR, poderão ser convidados à participação representantes de Entidades, Secretarias e/ou Pessoas Físicas que não são membros efetivos do Colegiado, visando a proposição de parcerias na realização de projetos; consultas quanto a assuntos relativos ao desenvolvimento do Turismo; ou questões afins. Esses convidados terão direito a voz e à defesa de seus pontos de vista, sendo

0X
9

acolhidos com reverência pelos membros do Conselho vez que suas presenças significarão contribuições para suas atividades – entretanto, a prerrogativa de voto, é exclusiva dos Conselheiros.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5727, de 01/07/2005, a Lei nº 7471, de 17/05/2017 e o Decreto nº 27.786, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 029/2018, que versa sobre a **reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e, conseqüentemente, revogar as Leis nº 5727/05 e 7471/17, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	7276L
NUMERO PRÓPRIO:	87
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

087
PROJETO DE LEI N° 029/2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR definindo-o como órgão de aconselhamento, deliberação e fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, tendo por finalidade a promoção e o fomento do Turismo no município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá uma estrutura paritária, na constituição de seu Colegiado:

I - Representantes do Poder Público (7 Cadeiras – com 1 titular e 1 suplente cada);

II - Representantes da Sociedade Civil (7 Cadeiras – com 1 titular e 1 suplente cada).

Parágrafo único. A ocupação das Cadeiras referentes à Sociedade Civil, no momento de implantação do novo Conselho, será definida por indicação dos Conselheiros vigentes, para mandato de 2 anos; ficando aqui estabelecido que os próximos mandatos serão definidos por eleições realizadas a partir de convocação pública, de ampla divulgação.

Art. 3º Conforme segue, cada cadeira será nominada pelo setor que representa, viabilizando assim a sucessão de seus ocupantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - SEMCULT / Cultura: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;

II - SEMCULT / Turismo: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;

III - SEMDEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;

IV - SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;

V - SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;

VI - SEMAI – Secretaria Municipal de Agricultura e Interior: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;

VII - SEMGOV / Comunicação: 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 25/09/2018

PRESIDENTE



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- VIII** – BARES E RESTAURANTES – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- IX** – HOTÉIS E Pousadas – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- X** – AGÊNCIAS DE VIAGENS E GUIAS DE TURISMO - 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- XI** – CIRCUITOS DE TURISMO RURAIS – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- XII** – SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- XIII** – INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E/OU PROFISSIONALIZANTE – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente;
- XIV** – SINDICATOS RURAIS – 1 Conselheiro Titular e 1 Suplente.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas em maioria simples de seus membros, respeitando o quórum mínimo de oito conselheiros (METADE +um).

Art. 5º Caberá a um servidor da SEMCULT, membro do Conselho, o trabalho de Secretariar as atividades do COMTUR: atas, convocações, comunicações, correspondências, entre outras.

Art. 6º O cargo de Presidente do Conselho será eletivo, com mandato de 2 anos, podendo se candidatar ao seu exercício qualquer membro do Conselho.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I** – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- II** – Representar o Conselho, em todas as situações formais;
- III** – Assinar documentos;
- IV** – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- V** – Organizar as ordens do dia;
- VI** – Conduzir e mediar reuniões;
- VII** – Decidir sobre as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o regimento interno for omissivo;
- VIII** – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I** – Analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do turismo;
- II** – Oferecer subsídios visando orientar e normatizar o turismo do Município;



- III** – Receber reclamações e sugestões e sugerir melhorias dos serviços turísticos do Município;
- IV** – Elaborar Plano e Planejamentos Estratégicos de Turismo;
- V** – Elaborar estudo para proposição / implantação do Fundo Municipal de Turismo;
- VI** – Promover, Divulgar e incentivar o cadastramento dos empreendimentos do Trade Turístico no CADASTUR;
- VII** – Apoiar o fortalecimento da Região Turística dos Vales e do Café;
- VIII** – Proceder e estimular estudos e pesquisas de interesse do município no que tange ao desenvolvimento do Turismo;
- IX** – Tratar comunidades, bairros, localidades e distritos sem qualquer distinção – tendo como meta, apenas, impulsionar e promover o melhor desempenho dos serviços turísticos locais;
- X** – Analisar, apreciar e emitir parecer, com a finalidade de subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relativos ao Turismo, quando solicitado;
- XI** – Fiscalizar: a aplicação dos recursos destinados ao Turismo; acompanhamento de obras; condição de infraestrutura do município; as áreas de proteção ambiental, defendendo de toda e qualquer ameaça; bem como qualquer intercorrência que esteja ligada ao Turismo.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, indicados pelos órgãos e entidades referidas no art. 3º da presente Lei, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 anos; após o que, os Conselheiros passarão a ser eleitos, em certame público, de ampla divulgação, em processo democrático, para exercício de mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR constituirá uma comissão interna de trabalho para, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros, elaborar seu regimento interno, que após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O COMTUR também criará comissão interna para elaboração de estudo para a criação do Fundo Municipal de Turismo, no prazo de 180 dias, para encaminhamento aos demais órgãos municipais, visando sua implantação para o exercício de 2019.

Art. 11. Ao longo de seus trabalhos, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do COMTUR, poderão ser convidados à participação representantes de Entidades, Secretarias e/ou Pessoas Físicas que não são membros efetivos do Colegiado, visando a proposição de parcerias na realização de projetos; consultas quanto a assuntos relativos ao desenvolvimento do Turismo; ou questões afins. Esses convidados terão direito a voz e à defesa de seus pontos de vista, sendo



acolhidos com reverência pelos membros do Conselho vez que suas presenças significarão contribuições para suas atividades – entretanto, a prerrogativa de voto, é exclusiva dos Conselheiros.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5727, de 01/07/2005, a Lei nº 7471, de 17/05/2017 e o Decreto nº 27.786, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 87/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Processo Legislativo. Projeto de lei que reestrutura Conselho Municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.*".
2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo. Ressalte-se ser este o entendimento encampado pela jurisprudência pátria, a conferir:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



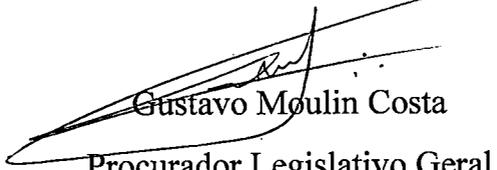
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de agosto de 2018.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17
CÂMARA DE VEREADORES

OF/PLG nº. 55/2018

DATA: 16/08/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VEJA PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
PL 83/2018	87/2018			
PL 84/2018	88/2018			
PL 85/2018	89/2018			
86/2018	90/2018			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recusado em
17/08/18
Higner Mansur*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 87/2018

INICIATIVA: Poder Legislativo

RELATOR: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.87 de 2018. Destarte, a Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Eório Nascimento - Suplente


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 62

DATA: 29/08/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO
VEREADOR: WALLACE MARVILA FERNANDES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
87				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENG.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente.

*Recebi em 29/08/18
HCC*

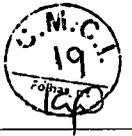
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 841/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 25/09/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 25/09/2018

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- | | | | | | |
|----|---|----------------|---|--------------------------------------|-----|
| 1 | - | 02 / 08 / 2018 | - | Protocolado com 12 folhas | 18 |
| 2 | - | 13 / 08 / 18 | - | Parcer jurídica fls. 13/16 | 0m |
| 3 | - | 17 / 08 / 18 | - | OPPLG n° 55/2018 - p/ CCTR - fls. 17 | 0m |
| 4 | - | 23 / 08 / 18 | - | Parcer CC. S.R. fls. 18 | 00 |
| 5 | - | 29 / 08 / 18 | - | Ofício n° 62 C.E. CT. GELT fls. 18 | 00 |
| 6 | - | 25 / 09 / 18 | - | Folha de votação - fls 19 | 1CP |
| 7 | - | / / | - | | |
| 8 | - | / / | - | | |
| 9 | - | / / | - | | |
| 10 | - | / / | - | | |
| 11 | - | / / | - | | |
| 12 | - | / / | - | | |
| 13 | - | / / | - | | |
| 14 | - | / / | - | | |
| 15 | - | / / | - | | |
| 16 | - | / / | - | | |
| 17 | - | / / | - | | |
| 18 | - | / / | - | | |
| 19 | - | / / | - | | |
| 20 | - | / / | - | | |